

**PROCESSO 2019006846 - 1º TURNO**

Turno: Turno 1

Início: 10/11/2022 09:47

Término: 10/11/2022 09:50

AUTOR: TALLES BARRETO E OUTROS

ASSUNTO: ALTERA O ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	09:48:02
ALYSSON LIMA (PSB)	Sim	09:48:37
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	09:48:32
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	09:49:15
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	09:49:16
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	09:48:10
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	09:49:02
CHICO KGL (UB)	Sim	09:48:17
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	09:48:20
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	09:49:25
DR. ANTONIO (UB)	Sim	09:48:46
DR. FERNANDO CURADO (PRTB)	Sim	09:49:29
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	09:48:51
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	09:48:07
HENRIQUE CESAR (PSC)	Sim	09:49:31
JEFERSON RODRIGUES (REP)	Sim	09:48:35
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	09:48:41
MAJOR ARAUJO (PL)	Sim	09:49:29
PAULO TRABALHO (PL)	Sim	09:49:08
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	09:49:11
SERGIO BRAVO (PSB)	Sim	09:48:50
TALLES BARRETO (UB)	Sim	09:49:18
THIAGO ALBERNAZ (MDB)	Sim	09:49:23
TIAO CAROCO (UB)	Sim	09:48:14
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	09:49:16
ZE DA IMPERIAL (MDB)	Sim	09:49:12
JULIO PINA (PRTB)	Sim	10:23:58

Declaração

Totais: Sim: 27 Não:0

Resultado: APROVADO EM 1º TURNO, ENCAMINHE-SE AO 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



1º SECRETÁRIO

### PROCESSO 2019006846 - 2ª TURNO

Turno: Turno 2

Início: 06/12/2022 15:34

Término: 06/12/2022 15:39

AUTOR: TALLES BARRETO E OUTROS

ASSUNTO: ALTERA O ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



Parlamentar	Voto	Hora
ALYSSON LIMA (PSB)	Sim	15:36:33
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	15:36:59
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	15:35:49
ANTÔNIO GOMIDE (PT)	Sim	15:36:50
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	15:36:56
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	15:39:03
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	15:36:25
CHICO KGL (UB)	Sim	15:35:52
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	15:35:52
DR. ANTÔNIO (UB)	Sim	15:35:33
DR. FERNANDO CURADO (PRTB)	Sim	15:36:34
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	15:35:53
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	15:39:10
HENRIQUE ARANTES (MDB)	Sim	15:35:14
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	15:36:30
LÊDA BORGES (PSDB)	Sim	15:37:05
PAULO TRABALHO (PL)	Sim	15:38:03
RAFAEL GOUVEIA (REP)	Sim	15:35:34
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	15:35:38
SÉRGIO BRAVO (PSB)	Sim	15:36:48
TALLES BARRETO (UB)	Sim	15:35:14
TIÃO CAROCO (UB)	Sim	15:36:06
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	15:39:18
WILDE CAMBÃO (PSD)	Sim	15:36:29
ZÉ CARAPÔ (PROS)	Sim	15:38:45
ZÉ DA IMPERIAL (MDB)	Sim	15:35:58
ÁLVARO GUIMARÃES (UB)	Sim	15:36:15

Totais: Sim: 27 Não:0

Resultado: APROVADA EM 2º TURNO, À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.



1º SECRETÁRIO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados, porém, os efeitos financeiros das alterações ao art. 107 da Constituição Estadual, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de dezembro de 2022.

  
Deputado HENRIQUE ARANTES  
- PRESIDENTE em exercício -

  
Deputado ALYARO GUIMARAES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULLIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 885/P

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia **13.981, de 07 de dezembro de 2022**, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº **73**, de 6 de dezembro de 2022, que altera a Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
– PRESIDENTE –



# Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIII GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

NUM.: 13.981

## ATO DA MESA

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados, porém, os efeitos financeiros das alterações ao art. 107 da Constituição Estadual, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de dezembro de 2022.

Deputado **HENRIQUE ARANTES**  
– PRESIDENTE em exercício –

Deputado **ÁLVARO GUIMARÃES**  
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado **JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –

## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES  
ALYSSON LIMA  
AMAURI RIBEIRO  
AMILTON FILHO  
ANTÔNIO GOMIDE  
BRUNO PEIXOTO  
CAIRO SALIM  
CHARLES BENTO  
CHICO KGL

CLÁUDIO MEIRELLES  
CORONEL ADAILTON  
DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
DELEGADO EDUARDO PRADO  
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO  
DR. ANTONIO  
DR. FERNANDO CURADO  
FRANCISCO OLIVEIRA  
GUSTAVO SEBBA  
HELIO DE SOUSA  
HENRIQUE ARANTES  
HENRIQUE CÉSAR  
JEFERSON RODRIGUES  
JULIO PINA  
KARLOS CABRAL  
LÉDA BORGES  
LISSAUER VIEIRA  
LUCAS CALIL  
MAJOR ARAÚJO  
MAX MENEZES  
PAULO CEZAR  
PAULO TRABALHO  
RAFAEL GOUVEIA  
RUBENS MARQUES  
SÉRGIO BRAVO  
TALLES BARRETO  
THIAGO ALBERNAZ  
TIÃO CAROÇO  
VIRMONDES CRUVINEL  
WILDE CAMBÃO  
ZÉ CARAPÔ  
ZÉ DA IMPERIAL

## MESA DIRETORA

Deputado **LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -

Deputado **ÁLVARO GUIMARÃES**  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado **JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado **HENRIQUE ARANTES**  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **CAIRO SALIM**  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **MAJOR ARAÚJO**  
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **TIÃO CAROÇO**  
- 3º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

26/12/2022  
26/12/2022

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.940

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados, porém, os efeitos financeiros das alterações ao art. 107 da Constituição Estadual, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de dezembro de 2022.

Deputado HENRIQUE ARANTES  
- PRESIDENTE em exercício -

Protocolo 347332

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006076266,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto de 7 de outubro de 1996, publicado nas páginas 14 e 15 do Diário Oficial nº 17.540, do dia 14 do mesmo mês e ano, que demitiu, a partir de 22 de março de 1992, JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO, CPF/ME nº \*\*\*.778.611-\*\*, do cargo de Professor Assistente, Nível "C", da então Secretaria da Educação e Cultura, atual Secretaria de Estado da Educação, somente quanto ao nível, que fica grafado Nível "D".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347368

**PORTARIA Nº 1.138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006091208,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão da servidora MARIA IVANILDA GOMES SOARES, CPF nº \*\*\*.349.431-\*\*, ocupante do cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Mimoso de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347370

**PORTARIA Nº 1.140, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006050224,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto de 21 de junho de 1993, publicado no Diário Oficial nº 16.726, página 12, do dia 25 do mesmo mês e ano, somente na parte em que nomeou ELEOMAR PEREIRA BRAZ, CPF/ME nº \*\*\*.166.321-\*\*, para exercer o cargo de Professor I, do Quadro Permanente do Magistério, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo ELEOMAR PEREIRA PERES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 347372

**PORTARIA Nº 1.141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de